



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 796, de 17 de agosto de 2017.

Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

**Emenda n.º _____
(Do Deputado OTAVIO LEITE)**

O art. 1.º da Medida Provisória n.º 796, de 23 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2022, limitado ao valor previsto no demonstrativo de que trata a alínea “b” do inciso VIII do Anexo II à Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A expansão proposta pela presente MP se configura insuficiente para fins de dar estabilidade e horizonte ao mercado do audiovisual do país. Para fruição dos benefícios da referida norma, propomos a prorrogação até o exercício de 2022.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.

**Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ**

CD/17016.366682-57